

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 096-98/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PAULO ERNI KOCH E OUTROS contra
ERNO MILTON KERBER

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal. prop. saída CTPS, sals.... Cr\$ 1.150,00 1º

Cr\$ 999,90 2º

Cr\$ 716,60 3º

21/03/79 As 13:00
Em 21/02/79
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
H

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 096/79
Em 21/02/79

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PAULO ERNI KOCH

(Reclamante)

lenheiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vendinha-Montenegro

portador da C. P. - N.º

23.928

Série 542

e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO MILTON KERBER

(Reclamado)

corte de mato

(Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha-Porto Batista-entrada do Evandir(Serraria)

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p /rcda. de 28.08.78 até 20.02.79;

Que recebia uma média de Cr\$750,00 por semana;

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

13º salário prop. 78 e 79(4/12).....Cr\$1.000,00

Saída na CTPS.....-.-.-.-.-.

Salários(saldo).....Cr\$ 150,00

Total.....Cr\$1.150,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Paulo Erni Koch
Paulo Erni Koch (rcte.)

ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

79

fevereiro

21

PAULO ERMI KOCH

brasileiro

casado

leitor

DECLARAÇÃO

res. Vendinha-Montenegro

CERTIFICADO que, nesta data, foi

28.928

BRMO MILTON KREMER, cidadão brasileiro, residente em Montenegro, Estado de Rio

Grande do Sul, apresentando a seguinte situação financeira: à rede p/ Sr. Dr. Justice.

DECLARAÇÃO:

Que recebeu em 21 de fevereiro de 1979, no valor de Cr\$ 1.500,00, a quantia em

Assinado
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA

Salários (saldo).....	Cr\$ 1.500,00
Salda na CPB.....	Cr\$ 1.500,00
Total.....	Cr\$ 1.500,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente reclamação.

Paulo Ermi Koch (rote.)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA

BRMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 096-98/79
Em 21/02 179/p

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARLINDO FERNANDES

(Reclamante)

cortador lenha
(Profissão)

casado
(Estado Civil)

brasileiro
(Nacionalidade)

res. Vendinha-Montenegro portador da C.P. - N.º

35.481, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO MILTON KERBER

CORTE DE MARO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vendinha-Montenegro

DECLAROU (Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 15.09.78 até 20.02.79;

Que recebia uma média de Cr\$850,00 por semana.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

13º salário prop.78 e 79(3/12).....Cr\$849,90

Saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Saldo de salários.....Cr\$150,00

Total.....Cr\$999,90

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Arlindo Fernandes(rcte.)

ampo

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 09698/79
Em 21/02 1979

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERNI LOPES RODRIGUES (Reclamante)

corte de mato (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

res. Vendinha-Montenegro portador da C. P. - N.º

85.706 Série 488, e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO MILTON KERBER (Reclamado) corte de mato (Atividade)

domiciliado na a Vendinha-Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 03.01.79 até 20.02.79.

Que recebia uma média de Cr\$850,00 por semana.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas

RECLAMA:

13º salário prop. 79(2/12).....Cr\$566,60

Saída na CTPS.....-.-.-.-

Salários.....Cr\$150,00

Total.....Cr\$716,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de março de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Erni Lopes Rodrigues
Erni Lopes Rodrigues(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, 1979

ampo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº096-98/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **ERNO MILTON KERBER**

Vendinha-Porto Batista-entrada do Evandir

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

(Serraria)

PARTES: Reclamante **PAULO ERNI KOCH**

Reclamado **ERNO MILTON KERBER**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **março** às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979

ARRANDE DE LIRA DUTRA
SECRETARIA

Erno Milton Kerber

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 17 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ERNO MILTON KERBER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

capo juntada da ata fls 6 e

7 (sete) fls

Em 21 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º.....96-98/79

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ERNI KOCH, ARLINDO FERNANDES, ERNI LOPES RODRIGUES, reclamantes e ERNO MILTON KERBER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, saída CP e salários. Presentes as partes, presente o reclamante Paulo Erni Koch, ausentes os reclamantes Arlindo e Erni Lopes Rodrigues. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento das s reclamatórias de Arlindo e Erni, em virtude do não comparecimento dos mesmos, custas pelo reclamante Arlindo no valor de Cr\$ 100,00 e pelo reclamante Erni no valor de Cr\$ 71,60, ficando dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. DEFESA PRÉVIA: que 13º salário de 78 foi pago ao reclamante na base de Cr\$ 140,00 por mês, até dezembro daquele ano; que o 13º salário de 79 reconhece ser devido, na mesma base, no total de Cr\$ 280,00 relativos aos dois meses deste ano; que cabia ao reclamante um saldo de salário de Cr\$ 90,00, porém o reclamante levou a título de adiantamento, e mediante vale Cr\$ 100,00; que por isso entende ser devido ao reclamante somente o 13º salário de 79 no valor de Cr\$ 280,00, devendo a reclamatória ser julgada improcedente exceto quanto a este valor reconhecido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que recebeu importância relativa a 13º salário somente de dois meses de 78, agosto e setembro daquele ano, na base de Cr\$ 140,00 por mês; que pediu um adiantamento de Cr\$ 100,00, o reclamado lhe deu, mas o depoente não assinou vale; que o saldo de salário pleiteado corresponde aos dois últimos dias de trabalho; que não é exato que tivesse recebido o 13º salário a importância de Cr\$ 560,00; Nada mais foi perguntado. Pelo reclamante nada mais foi requerido. Pelo reclamado nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que foi dito que se reporta aos termos da contestação e tem alegar que ficou

Cod. 149



78

provado o adiantamento alegada na contestação e o pagamento de 13º salário, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia, digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 600,00, sendo Cr\$ 400,00 neste ato e Cr\$ 200,00 no dia 26 de março, às 15:00 horas. Com o recebimento do total convecionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%. Custas pro, digo, pelo reclamado no valor de Cr\$ 60,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: Ficou convecionado que o reclamado, digo, o reclamado efetuou o pagamento do total convecionado neste ato, ou seja, Cr\$ 600,00. O reclamante deu quitação quanto ao objeto da reclamatória. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Wesley Flores
WESLEY FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Erni Köh
Reclamante

Erno Milton Kroler
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

Em 02 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ERNO MILTON KERBER		03 DATA DE VENCIMENTO 30.03.79	07 NÚMERO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vendinha		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1979	
14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 096/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 60,00	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA, DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	28 TOTAL 60,00
RECLAMANTE(S) PAULO ERNI KOCH e OUTROS		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 VALOR - Cr\$
RECLAMADO(A) ERNO MILTON KERBER		30		AUTENTICAÇÃO
GUIA Nº 80/79		EXPEDIDA EM 30 3 9		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 04 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO